

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 141/2018****Recomenda ao Governo que alargue os apoios e as medidas de ordenamento florestal a todos os concelhos afetados pelos incêndios ocorridos em 2017**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Promova, nos concelhos afetados pelos incêndios de 2017 com excecional impacto territorial, em articulação com as organizações de produtores florestais e as autarquias, um programa de reordenamento sustentado da floresta através de medidas de gestão integrada, com acesso a financiamento, nomeadamente no âmbito do denominado «Plano Juncker».

2 — Reforce, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR 2020) ou de outros programas de financiamento, as medidas de apoio à intervenção na floresta nacional, no sentido de reduzir a carga combustível e evitar novas vagas de incêndios em 2018.

3 — Reveja todos os diplomas publicados sobre os fogos ocorridos de junho a outubro de 2017, com vista à sua harmonização, para assegurar igual tratamento a territórios e pessoas com problemas idênticos.

4 — Inclua os concelhos de Mação, Gavião e Nisa no projeto-piloto de ordenamento florestal previsto para o pinhal interior, na sequência dos incêndios florestais de 2017, de modo a que estes possam beneficiar de apoios para a arborização e rearboreção.

5 — Estenda a aplicação da Portaria n.º 321/2017, de 9 de outubro, que autoriza o Fundo Ambiental a efetuar a repartição de encargos relativos ao protocolo de colaboração técnica e financeira celebrado com os municípios de Pedrógão Grande, Figueiró dos Vinhos, Castanheira de Pera, Góis, Pampilhosa da Serra, Penela e Sertã, a todos os concelhos que tiveram significativas áreas ardidas em consequência dos fogos florestais e rurais ocorridos entre junho e outubro de 2017.

Aprovada em 18 de janeiro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111441074

Resolução da Assembleia da República n.º 142/2018**Recomenda ao Governo a adoção de medidas para a travessia entre a Chamusca e a Golegã**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Adote medidas de regularização do tráfego rodoviário na Ponte João Joaquim Isidro dos Reis.

2 — Procure soluções de financiamento para a conclusão da construção dos troços em falta do designado IC 3.

3 — Atribua prioridade nos investimentos da empresa pública Infraestruturas de Portugal, S. A., à construção de uma nova travessia do rio Tejo, entre a Chamusca e a Golegã.

4 — Estude soluções sustentáveis, de longo prazo, para os constrangimentos existentes.

Aprovada em 26 de abril de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111441009

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Decreto Regulamentar n.º 5/2018**

de 26 de junho

De modo a concluir a compensação pela perda do poder de compra causada pela suspensão, no período entre 2011 e 2015, do regime de atualização das pensões, iniciada em 2017, no sentido de aumentar o rendimento dos pensionistas com pensões mais baixas, a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2018, prevê para os pensionistas que aufram um montante global de pensões de valor igual ou inferior a 1,5 vezes o indexante de apoios sociais, ou seja, € 643,35 uma atualização extraordinária das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência do sistema de segurança social e das pensões de aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente atribuídas pela Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA, I. P.).

Esta atualização extraordinária consubstancia-se numa atualização de € 10 por pensionista, sendo que, no caso dos pensionistas que recebam uma pensão cujo montante tenha sido atualizado no período entre 2011 e 2015, a atualização é de € 6, sendo deduzida da atualização o valor da atualização anual verificada em janeiro de 2018, definindo-se, através do presente decreto regulamentar as regras desta atualização e os termos da necessária articulação entre os serviços da segurança social e da CGA, I. P.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição e do artigo 110.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente decreto regulamentar regulamenta a atualização extraordinária das pensões prevista no artigo 110.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2018, adiante designada por atualização extraordinária.

Artigo 2.º**Âmbito pessoal**

São abrangidos pelo presente decreto regulamentar os pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do sistema de segurança social e os pensionistas por aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente, com pensões devidas até 31 de dezembro de 2017, inclusive, cujo montante global, em julho de 2018, seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do indexante dos apoios sociais, sem prejuízo do disposto no artigo 4.º

Artigo 3.º**Âmbito material**

A atualização extraordinária é efetuada nos seguintes termos:

a) Aos pensionistas que recebam, pelo menos, uma pensão cujo montante fixado tenha sido atualizado no período entre 2011 e 2015, o valor da atualização ex-